



CIRCULAR N. 176/CGJ DE 22 DE AGOSTO DE 2014

EXECUÇÃO PENAL. ATO REGIMENTAL N. 126/2013–TJ. PREENCHIMENTO DO CADASTRO NACIONAL DE CONDENADOS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E POR ATO QUE IMPLIQUE INELEGIBILIDADE (CNCIAI) INSTITUÍDO PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (RESOLUÇÃO N. 44, DE 20.11.2007). INCLUSÃO POR PARTE DOS MAGISTRADOS, COM COMPETÊNCIA CRIMINAL, DO CPF NA QUALIFICAÇÃO DO RÉU POR OCASIÃO DA AUDIÊNCIA, DO INTERROGATÓRIO OU DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECOMENDAÇÃO. Autos n. 0011009-71.2014.8.24.0600.

Encaminho aos magistrados e chefes de cartório das varas com competência criminal fotocópia do parecer (fls. 2-4) e da decisão (fl. 5) exarados nos autos n. 0011009-71.2014.8.24.0600, bem como do documento de fl. 1, para que, na medida do possível, incluam, na qualificação do réu, o número do Cadastro de Pessoa Física – CPF nos termos de audiência, de interrogatório ou nas sentenças condenatórias.

Desembargador Luiz César Medeiros
Corregedor-Geral da Justiça



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Ofício n. 11/2014

Florianópolis, 13 de maio de 2014.

Gabinete do Des. Rui Fortes

Senhor Corregedor:

Na condição de Presidente da Seção Criminal, e atendendo pedido dos demais Desembargadores membros das Câmaras Criminais, venho, pelo presente, solicitar a Vossa Excelência a expedição de circular, orientando os Magistrados de primeiro grau para que insiram nos termos de audiência, de interrogatório, ou nas sentenças penais condenatórias, o Cadastro de Pessoa Física – CPF dos condenados (mediante conferência no site da Receita Federal), com a finalidade de facilitar a trabalho dos Secretários de Câmaras deste Tribunal, que, atualmente, por força do que dispõe o Ato Regimental n. 126/2013-TJ, são obrigados, ao final de cada sessão, a incluir os dados dos processos no Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade – CNCIAI.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


Rui Francisco Barreiros Fortes
DESEMBARGADOR

Excelentíssimo Senhor
Des. LUIZ CÉZAR MEDEIROS
Corregedor-Geral da Justiça
Nesta



Autos nº 0011009-71.2014.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Seção Criminal do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e outro

EXECUÇÃO PENAL. ATO REGIMENTAL N. 126/2013-TJ. PREENCHIMENTO DO CADASTRO NACIONAL DE CONDENADOS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E POR ATO QUE IMPLIQUE INELEGIBILIDADE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. INCLUSÃO, POR PARTE DOS MAGISTRADOS, COM COMPETÊNCIA CRIMINAL, DO CPF DO RÉU NA QUALIFICAÇÃO DA AUDIÊNCIA, DO INTERROGATÓRIO OU DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECOMENDAÇÃO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Tratam os autos de expediente encaminhado pelo Excelentíssimo Des. Rui Francisco Barreiros Fortes, Presidente da Seção Criminal deste e. Tribunal de Justiça, solicitando os préstimos deste órgão correicional no sentido de orientar os Magistrados de primeiro grau quanto à inclusão do CPF dos réus nos processos criminais.

Vieram-me, então, os autos conclusos.

É a síntese do necessário.



Colhe-se dos autos que o Excelentíssimo Des. Rui Francisco Barreiros Fortes, Presidente da Seção Criminal deste e. Tribunal de Justiça, solicita o auxílio desta Corregedoria no sentido de orientar os magistrados de primeiro grau a inserirem nos termos de audiência, de interrogatório ou nas sentenças penais condenatórias, o CPF dos condenados, com o fito de facilitar o trabalho dos Secretários de Câmaras desta colenda Corte, que atualmente, por força do que dispõe o Ato Regimental n. 126/2013-TJ, são obrigados, ao final de cada sessão, a incluir os dados dos processos no Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa (Resolução n. 44, de 20 de novembro de 2007), do Conselho Nacional de Justiça.

O Ato Regimental supramencionado incluiu o § 5º ao art. 87 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Santa Catarina com a seguinte redação:

[...] O Presidente do órgão julgador, nas hipóteses em que o acórdão condenatório ocasione a inelegibilidade do réu, nos termos da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, determinará a quem estiver secretariando os trabalhos, ao final da sessão de julgamento, o registro na ata e a inclusão dos dados no Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade - CNCAI. [...]

Verifica-se que, ao final de cada sessão de julgamento realizado pelas Câmaras Criminais, cabe ao Secretário da respectiva Câmara, nas hipóteses em que o acórdão condenatório ocasione a inelegibilidade do réu, incluir os dados no Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, necessitando, para tanto, a inclusão do número do CPF do réu.

Assim sendo, visando facilitar tal procedimento, esta Corregedoria recomenda aos magistrados com competência criminal para que, na medida do possível, incluam, na qualificação do réu, o número do Cadastro da Pessoas Física – CPF, nos termos de audiência, de interrogatório ou nas sentenças condenatórias.

Nesse ponto, cabe consignar que, muito embora o CPF seja nacional, com numeração única e definitiva, tal documento não pode



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 4

figurar, a princípio, como imprescindível para o cadastro da pessoa junto ao SAJ – Sistema de Automação da Justiça, uma vez que o Cadastro de Pessoas Física - CPF - não é obrigatório a todo cidadão.

Ante o exposto, **OPINO** pela expedição de circular aos magistrados com competência criminal, bem como aos respectivos Chefes de Cartório, com cópia do Ofício n. 11/2014 (documento de fl. 01), para que, na medida do possível, incluam, na qualificação do réu, o número do Cadastro da Pessoas Física – CPF, nos termos de audiência, de interrogatório ou nas sentenças condenatórias.

Opino, ainda, pela cientificação do Excelentíssimo Desembargador Rui Francisco Barreiros Fortes, bem como da CEPEVID, arquivando-se os autos na sequência.

É o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 18 de agosto de 2014.

Alexandre Karazawa Takaschima
Juiz Corregedor



Autos nº 0011009-71.2014.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Seção Criminal do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e outro

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer retro do Juiz-Corregedor Alexandre Karazawa Takaschima.

2. Expeça-se circular aos magistrados com competência criminal, bem como aos respectivos Chefes de Cartório, com cópia do documento de fl. 01, do parecer e desta decisão, para que, na medida do possível, incluam, na qualificação do réu, o número do Cadastro de Pessoa Física – CPF, nos termos de audiência, de interrogatório ou nas sentenças condenatórias.

3. Remeta-se cópia do citado parecer e da presente decisão ao Excelentíssimo Desembargador Rui Francisco Barreiros Fortes e à CEPE-VID, para ciência.

4. Por fim, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 18 de agosto de 2014.

Desembargador **Luiz César Medeiros**

Corregedor-Geral da Justiça